

STJ não considera *extra petita* acórdão que adotou fundamento diverso do alegado na apelação

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que não há decisão *extra petita* quando a apelação é julgada nos limites do pedido e da causa de pedir, ainda que com base em fundamentos jurídicos distintos dos alegados pela parte apelante.

Na origem, foi ajuizada ação de cobrança de indenização securitária por uma empresa contra a seguradora, em decorrência do não pagamento de sinistro ocorrido durante o transporte de uma carga. O juízo julgou a ação parcialmente procedente.

Conforme apontou a relatora do caso no STJ, ministra Nancy Andriahi, a seguradora requereu na apelação que a corte local reformasse a sentença para julgar a demanda totalmente improcedente, devido à ausência de cobertura da apólice para o evento ocorrido. O tribunal, porém, reverteu a decisão de primeira instância sob o fundamento de que o seguro já não estava em vigência na data do sinistro.

No STJ, a empresa segurada sustentou que o acórdão do julgamento da apelação seria *extra petita*, pois, ao fundamentar sua decisão no fim da vigência do seguro, o tribunal utilizou um argumento que não foi indicado pela seguradora em seu recurso.

Julgamento não concedeu coisa diversa do pedido

A ministra Nancy Andriahi destacou que o dever de pagar a indenização securitária está diretamente vinculado ao limite temporal da vigência do contrato de seguro. “O tribunal de origem, ao examinar as provas dos autos, deu provimento ao apelo para afastar o dever contratual de indenizar, ainda que por razão diversa da alegada”, completou.

A relatora explicou que “os fundamentos jurídicos apresentados pelas partes não vinculam o juiz”, ao qual cabe aplicar o direito conforme os fatos que lhe foram apresentados, mesmo que por fundamento diverso do invocado pelas partes, segundo o princípio do livre convencimento motivado. “A mesma lógica, com as devidas adaptações, deve ser observada na instância recursal”, enfatizou.

Ao ressaltar que o acórdão recorrido não é *extra petita*, Nancy Andriahi também explicou que a seguradora impugnou o capítulo da sentença que reconheceu o dever de pagar a indenização, restando devolvidas ao tribunal todas as questões relativas a esse tópico, conforme o [artigo 1.013 do Código de Processo Civil](#).

“Na espécie, não há decisão *extra petita*, uma vez que a apelação devolveu ao órgão julgador *ad quem* matéria sobre o dever contratual de pagamento de indenização securitária”, concluiu a ministra. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ*.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 2.051.954

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-16/stj-nao-considera-extra-petita-acordao-que-adotou-fundamento-diverso-do-alegado-na-apelacao/>

